

Art. 1º Fica suprimido o inciso IV e alterados os incisos III e V, renumerando este último como inciso IV, do art. 4º da Resolução nº 07, de 29 de maio de 2003, com a seguinte redação:
“Art. 4º.....
.....
.....”

III - será permitida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura;

IV - quando houver mudança de legislatura, a eleição dos membros da Corregedoria se dará na forma de eleição da Mesa, até a definitiva instalação descrita nesta resolução. (NR)”.

Art. 2º O inciso IX do art. 10 da Resolução nº 07, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....
.....
.....”

IX - abster-se da utilização de influência de seu cargo e prerrogativas em seu benefício; (NR)”.

Art. 3º Ficam suprimidos os incisos IX, X, XI e XII e renumerados os incisos XIII, XIV, XV e XVI como IX, X, XI e XII respectivamente, do art. 11 da Resolução nº 07, de 29 de maio de 2003.

Art. 4º Fica suprimido o inciso XII e alterados os incisos IV e XIII, renumerado este último como inciso XII, do art. 12 da Resolução nº 07, de 29 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....
.....
.....”

IV - utilizar a infra-estrutura e os serviços administrativos de qualquer natureza para fins privados;

XII - submeter suas posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados, direta ou indiretamente, na decisão; (NR)”.

Art. 5º O inciso I do art. 19 da Resolução nº 07, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.....
.....
.....”

I - praticar quaisquer das infrações ofensivas ao decoro parlamentar, nos termos do art. 12, bem como violar o disposto nos incisos V, VIII e IX do art. 10 e incisos VII e XII do art. 11 desta resolução; (NR)”.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de abril de 2009.
As Comissões competentes.”

#### SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP.1

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO - SGP.15

#### COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE CONVIDA O PÚBLICO PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE REALIZARÁ:

Data: 03/04/09

Local: Salão Nobre Presidente João Brasil Vita - Viaduto Jacareí, 100 - 8º andar

Horário: 11:00 h

01.PL 0158/09 - Executivo - Autoriza o Executivo a aplicar a concessão urbanística nas áreas do Projeto Nova Luz.

Vereador Carlos Apolinário

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Convida o público interessado a participar da Audiência Pública tendo como objeto a regularização fundiária urbana do Jardim Nova Harmonia / Vila Bela.

Data: 03/04/09

Local: Rua Pedro de Medeiros, 106 - Jardim Nova Harmonia / Vila Bela, situada no Bairro de São Mateus.

Horário: 14:00 h

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTIPATIVA

#### PARECER Nº 0069/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/05.

Trata-se de ofícios encaminhados à Câmara Municipal pelo Exmo. Sr. Prefeito, a fim de submeter à aprovação deste Parlamento a indicação de nomes de membros da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, nos termos da legislação vigente.

Acompanham os ofícios os currículos dos indicados.

Desde logo se verifica que estão prejudicadas as indicações para Presidente do Sr. MARCO AURÉLIO NICOLAU COSTA e da Sra. MARIA ANGÉLICA TRAVOLO POPOUTCHI, diante da indicação do Sr. MARCELO CARDINALE BRANCO (fls. 25).

Prejudicada ainda a indicação do Sr. RUBENS CHAMMAS para ocupar o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo diante da indicação da Sra. CAROLINA MORETTI FONSECA (fls. 35).

O Sr. RUBENS CHAMMAS passará a ocupar o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Intervenções Urbanas (fls. 35). Indicados para ocupar o cargo de Diretor de Obras e de Diretor de Planejamento e Gestão, respectivamente, os Srs. EDWARD ZEPPO BORETTO e HÉLIO BENEDITO COSTA (fls. 35) Prejudicada a indicação do Sr. HÉLIO BENEDITO COSTA (fls. 35) e Sr. VALTER LUIZ VENDRAMIN (fls. 56) para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento e Gestão diante da indicação do Sr. NEWTON FIORI JUNIOR (Docrec 420/09).

Sob o aspecto jurídico, o artigo 8º, § 3º, da Lei 7.670, de 24 de novembro de 1971, renumerado pela Lei 8.306, de 16 de outubro de 1975, dispõe que:

“Art. 8º A EMURB será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

(...)

§ 3º Os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Por sua vez, o art. 10, § 3º, do Estatuto da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovado pelo Decreto 12.579/76, com nova redação dada pelo Decreto 29.902/91, também trata da questão, dispondo que “os nomes dos membros da Diretoria Executiva, com exceção do Diretor eleito pelos empregados, nos termos da Lei nº 10.731, de 06 de junho de 1989, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.”

Observa-se, portanto, que a Lei não estabelece qualquer requisito quanto à formação profissional ou experiência na área, exigindo tão-somente a aprovação por parte deste Legislativo. Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Todavia, as indicações deverão ser formalizadas, conforme disposição do art. 236 do Regimento Interno, através de decreto legislativo, cujo substitutivo sugerimos:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/05.

Aprova para a Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB os nomes do Sr. Marcelo Cardinale Branco, do Sr. Rubens Chammas, da Sra. Carolina Moretti Fonseca, do Sr. Edward Zeppo Boretto, do Sr. Newton Fiori Junior para a Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os nomes do Sr. Marcelo Cardinale Branco, para a Presidência, do Sr. Rubens Chammas, para ocupar o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Intervenções Urbanas; da Sra. Carolina Moretti Fonseca, para ocupar o cargo de Diretora Administrativa e Financeira; do Sr. Edward Zeppo Boretto para ocupar o cargo de Diretor de Obras e do Sr. Newton Fiori Junior, para ocupar o cargo de Diretor de Planejamento e Gestão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, renumerado pela Lei nº 8.306, de 16 de outubro de 1975, bem como do § 3º, do art. 10, dos Estatutos da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, aprovados pelo Decreto nº 12.579, de 28 de janeiro de 1976, com a nova redação conferida pelo Decreto nº 29.902, de 11 de julho de 1991.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 31/3/09

Ítalo Cardoso - PT - Presidente

Agnaldo Timóteo - PR

Gabriel Chalita - PSDB

Gilberto Natalini - PSDB

José Olímpio - PP

Kamia - DEM

#### COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 054/2009 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 437/08

O Projeto de Lei nº 437/08, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, “dispõe sobre a obrigatoridade da utilização de sinalizadores luminosos com aviso sonoro para entrada e saída de veículos nos locais que específica e dá outras providências” O autor justifica que houve um aumento significativo de estacionamentos, oficinas mecânicas e garagens subterrâneas e que a instalação dos sinalizadores luminosos com aviso sonoro nas entradas e saídas de veículos nestes imóveis é de suma importância para garantir a segurança dos pedestres.

A propositura torna obrigatória a utilização de sinalizadores luminosos com aviso sonoro para entrada e saída de veículos em garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas, infligindo multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira infração, dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa (CCLJP), amparados nos artigos 13, incisos I e XX; 37, “caput” e artigo 160, inciso I, da Lei Orgânica do Município e artigo 78, do Código Tributário Nacional, manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer nº 1211/08.

Por tratar-se de matéria que versa sobre o Código de Obras e Edificações foram realizadas duas audiências públicas, nos dias 12/11/08 e 26/11/08, não ocorrendo manifestações.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao PL nº 437/08 por considerá-lo instrumento necessário para regulamentar o uso dos dispositivos de sinalização de entrada e saída de veículos nos imóveis, no entanto, apresenta Substitutivo com a finalidade de compatibilizar as normas municipais às normas do ordenamento federal vigente - Código Nacional de Trânsito (LF 9503/99), Resolução CONTRAN 38/98 e NBR 10.151/00 (ABNT) -, para que desta forma, se possa ter uma legislação uniforme sobre o assunto em análise.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 437/08

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de sinalização da entrada e saída de veículos automotores nos locais que específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória à instalação, de sinalização de saída e entrada de veículos automotores em garagens coletivas, estacionamentos e oficinas mecânicas.

§ 1º A sinalização de que trata o “caput” deste artigo deverá ser constituída por dispositivo audiovisual de advertência dotado de luz amarela intermitente e sinal sonoro, e estar situada em local de fácil visibilidade.

§ 2º O dispositivo tratado no parágrafo anterior deverá atender as seguintes características técnicas:

I - emissão de sinais sonoros não superiores a 50 (cinquenta) decibéis;

II - tempo da emissão do sinal sonoro não superior a 10 (dez) segundos.

Art. 2º O sinal sonoro emitido pelo dispositivo audiovisual deverá permanecer desligado no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 7(sete) horas, estendendo seu desligamento até as 9 (nove) horas em domingos e feriados, permanecendo acionada em ambos os casos, a sinalização visual intermitente.

Art. 3º As edificações atingidas pelas disposições desta lei que já possuam outros tipos de sinalização para entrada e saída de veículos automotores disporão do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às suas exigências, contados a partir de sua vigência.

Art. 4º O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará em multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único. Os valores da multa de que trata este artigo serão cobrados em dobro em caso de reincidência e terão seus valores atualizados, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 01/04/09

Carlos Apolinário - DEM - Presidente

Chico Macena - PT - Relator

J. F. Zelão - PT

Juscelino Gadelha - PSDB

Paulo Frange - PTB

Police Neto - PSDB

Toninho Paiva - PR

#### COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

PARECER Nº 0070/2009 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO PELO EXMO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº 141/2007.

De autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, o projeto institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no município de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer de legalidade.

No mérito, a Comissão de Saúde exarou parecer favorável, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento. Esta última entendeu que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária e atende os referendos legais de conduta fiscal.

O PL recebeu veto parcial aposto pelo Executivo, convertendo-se na Lei 14.904 de 06/02/2009, conforme publicação no DOC de 07/02/2009. O veto parcial atingiu o inciso IV do artigo 3º e

o inteiro teor do artigo 4º com as seguintes justificativas: o inciso IV do art. 3º prevê o oferecimento de implantes de anti-concepcionais, com o detalhamento dos requisitos para sua utilização minudenciados no artigo 4º do texto, medida que a área Técnica da Secretaria Municipal da Saúde considera não poder subsistir, em razão dos implantes de progesterona não se constituírem medicamentos disponibilizados para a rede de atenção básica pelo SUS, apresentado também desvantagens como ocorrência de efeitos adversos e poucas referências na literatura científica quanto ao seu uso na adolescência.

Na análise do veto, esta Comissão manifesta-se favorável ao posicionamento da Administração Municipal.

Em face do exposto, somos pela manutenção do veto parcial.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 01/04/09.

Juliana Cardoso - PT - Presidente

Carlos Alberto Bezerra - PSDB - Relator

Cláudio Prado - PDT

Noemi Nonato - PSB

Milton Ferreira - PPS

Jamil Murad - PC do B

Sandra Tadeu - DEM

#### MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CONTRATADA:POSITIVO INFORMÁTICA S.A.

TERMO:Termo de Contrato nº. 07/2009.

OBJETO DO CONTRATO:Aquisição de 85 (oitenta e cinco) microcomputadores conforme características e especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo Contratual.

VALOR DO TERMO:R\$ 140.055,00 (Cento e quarenta mil e cinquenta e cinco reais)

PA:1710/2008.

NE:0443/2009

DOTAÇÃO:4.4.90.52 - EMP

VIGÊNCIA::36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURA:26 de março de 2009.

#### SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO N º1058/09

Determina às Secretarias Gerais Administrativa e Parlamentar a realização de análise e apresentação de estudos acerca do dimensionamento dos cargos, funções e unidades administrativas existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o constante e necessário processo de reavaliação e redimensionamento das estruturas organizacionais;

CONSIDERANDO que se desenvolve na Câmara Municipal a reavaliação das rotinas de trabalho, de molde a incorporar as novas ferramentas disponibilizadas pelos sistemas informatizados, a qual poderá resultar em alterações em seu quadro de cargos, funções e unidades administrativas;

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DETERMINA:

Art. 1º As Secretarias Gerais Administrativa e Parlamentar deverão analisar e apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorroáveis por igual período, estudos acerca do dimen-

sionamento dos cargos, funções e unidades administrativas existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 2º Todos os setores da estrutura administrativa deverão disponibilizar as informações necessárias ao trabalho das Secretarias Gerais Administrativa e Parlamentar, na forma por estas estabelecida.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 02 de abril de 2009

#### SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 32694/09

REMOVENDO “ex-offício” da Secretaria Geral Administrativa - SGA para a Secretaria de Recursos Humanos - SGA-1, SEBASTIANA GONÇALVES AUGUSTO, registro 51846, funcionária da PMSP, comissionada junto a esta Edlidade, a partir de 1º de abril de 2009.

PORTARIA 32695/09

EXONERANDO, a pedido, FERNANDO HENRIQUE PESTANA BORGONOVl, registro 25932, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 22º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 32696/09

EXONERANDO, a pedido, SOLANGE LEME DOMINGUES, registro 26771, do cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, do 34º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 32697/09

NOMEANDO CASSIO GOMES CAVALHEIRO, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 34º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 32698/09

NOMEANDO, RAILIDIA CARVALHO DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, no 22º Gabinete de Vereador.

#### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

AUXÍLIO FUNERAL

Leila Spaco da Fonseca - Proc. 588/09

Defiro.

#### COORDENADORES, CONSULTOR GERAL,

#### SECRETÁRIOS, SUPERVISORES:

TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DO ATO Nº 1.057/2009, PUBLICADO NO DOC. DE 01/04/2009, RELATIVO À EXPEDIÇÃO DOS NOVOS CRACHÁS DE IDENTIDADE FUNCIONAL, ESTA SGA.1 COMUNICA QUE A PARTIR DO DIA 03/04/09 ESTARÁ PROCEDENDO À CONFECÇÃO DOS REFERIDOS CRACHÁS, CONFORME CRONOGRAMA ANEXO.

SOLICITO ATENÇÃO DE TODOS PARA O COMPARECIMENTO NESTA SGA.1 - SALA 1309, NO HORÁRIO DAS 9 AS 19 HS., MUNIDO DO CRACHÁ ANTIGO PARA DEVOLUÇÃO E CONFECÇÃO, COM POSTERIOR RETIRADA DO NOVO, DE ACORDO COM O REFERIDO CRONOGRAMA.

CRONOGRAMA DE CONFECÇÃO

CRACHÁS DE IDENTIDADE FUNCIONAL - ATO Nº 1057/2009

Tendo em vista o número de SERVIDORES ATIVOS na Câmara Municipal de São Paulo (aproximadamente 2.000), somado ao número de ESTAGIÁRIOS ATUAIS (aproximadamente 270), segue o cronograma desta Secretaria para a confecção de crachás de identidade funcional para essa população no prazo previsto pelo ATO nº 1057/2009.

DATA	ATENDIMENTO A SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS
<b>03/04/2009</b>	- <b>MESA DIRETORA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>Presidência, 1º e 2º Vice-Presidências, 1º e 2º Secretarias e 1º e 2º Suplências.</b></li></ul> - <b>GCM</b> - <b>APM</b>
<b>06/04/2009</b>	- <b>SGA</b> - <b>SGA-1 e Supervisões</b> - <b>SGA-26 e SGA-27</b> - <b>SGA-4 e SGA-5</b> - <b>SGP</b> - <b>PROCURADORIA</b> - <b>CCI</b> - <b>CTEO e Supervisões</b> - <b>CTI e Supervisões</b>
<b>07/04/2009</b>	- <b>SGA-3, SGA-31, SGA-32 e SGA-33</b>
<b>08/04/2009</b>	- <b>SGA-34, SGA-35 e SGA-36</b> - <b>SGA-4</b> - <b>SGA-5</b> - <b>SGA-6</b> - <b>SGA-7</b> - <b>SGP-2 e Supervisões</b>
<b>13/04/2009</b>	- <b>LIDERANÇAS:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>DEM, GOVERNO, PCdoB, PDT, PMDB, PP, PPS, PR, PRB, PSB, PSC, PSDB, PT, PTB e PV</b></li></ul>
<b>13/04/2009</b>	- <b>SGP-1 e Supervisões</b> - <b>SGP-2 e Supervisões</b> - <b>SGA-6</b> - <b>SGA-7</b> - <b>SGA-9</b>
<b>14/04/2009</b>	- <b>SGA-2 e Supervisões</b> - <b>SGP-3 e Supervisões</b> - <b>SGP-4 e Supervisões</b>
<b>15/04/2009</b>	- <b>CCI-1, CCI-2, CCI-3, CCI-4, CCI-41, CCI-5 e CCI-6</b> - <b>SGA-8 e Supervisões</b>
<b>16/04/2009</b>	- <b>1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º GVs</b>
<b>17/04/2009</b>	- <b>7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º GVs</b>
<b>22/04/2009</b>	- <b>13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º e 19º GVs</b>
<b>23/04/2009</b>	- <b>20º, 21º, 22º, 23º, 24º e 25º GVs</b>
<b>24/04/2009</b>	- <b>26º, 27º, 28º, 29º, 30º e 31º GVs</b>
<b>27/04/2009</b>	- <b>32º, 33º, 34º, 35º, 36º e 37º GVs</b>
<b>28/04/2009</b>	- <b>38º, 39º, 40º, 41º, 42º e 43º GVs</b>
<b>29/04/2009</b>	- <b>44º, 45º, 46º, 47º, 48º e 49º GVs</b>
<b>30/04/2009</b>	- <b>50º, 51º, 52º, 53º, 54º e 55º GVs</b> - <b>CORREGEDORIA</b>